PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Gerência de Contratos - Secretaria de Gestão Financeira - Pç IV Centenário, 1 - 13º andar - sl. 06 - Tel. 4433-0335/0346/0347 / ARP 487/17-GC - Processo 45.027/2017 - Detentora: Cremer S/A - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de materiais médico-hospitalares diversos. - Item 14: sonda uretral descartável nº 10, Marca: Embramed, Preço Unit.: R$ 0,368; Item 15: sonda uretral nº 12, Marca: Embramed, Preço Unit.: R$ 0,370 - Valor Total Estimado: R$ 155.040,00 - Vigência: 12 meses, Assinatura: 04/12/2017. / ARP 489/17-GC - Processo 45.029/2017 - Detentora: Cotação Comércio Representação Importação e Exportação Ltda. - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de materiais médico-hospitalares diversos. - Item 4: sonda gastrostomia 3 vias 12FR, Marca: Medicone, Preço Unit.: R$ 156,20; Item 5: sonda gastrostomia 3 vias 14FR, Marca: Medicone, Preço Unit.: R$ 156,20; Item 6: sonda gastrostomia 3 vias 16FR, Marca: Medicone, Preço Unit.: R$ 156,20; Item 7: sonda gastrostomia 3 vias 18FR, Marca: Medicone, Preço Unit.: R$ 156,20; Item 9: sonda gastrostomia 3 vias 22FR, Marca: Medicone, Preço Unit.: R$ 172,00; Item 10: sonda gastrostomia 3 vias 24FR, Marca: Medicone, Preço Unit.: R$ 172,00 - Valor Total Estimado: R$ 581.280,00 - Vigência: 12 meses, Assinatura: 04/12/2017. / ARP 490/17-GC - Processo 45.030/2017 - Detentora: Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares - Sociedade Limitada - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de materiais médico-hospitalares diversos. - Item 1: sonda para aspiração traqueal nº 12, Marca: Goodcome/Gomedicas Enterpr., Preço Unit.: R$ 0,555; Item 2: sonda foley com duas vias e balão de aproximadamente 30ml, calibre12, Marca: Well Lead/Well Lead, Preço Unit.: R$ 2,35; Item 3: sonda foley com duas vias e balão de aproximadamente 30ml, calibre 14, Marca: Well Lead/Well Lead, Preço Unit.: R$ 2,35; Item 8: sonda gastrostomia 3 vias 20FR, Marca: Well Lead/Well Lead, Preço Unit.: R$ 80,00 - Valor Total Estimado: R$ 109.500,00 - Vigência: 12 meses, Assinatura: 04/12/2017. / ARP 492/17-GC - Processo 45.513/2017 - Detentora: Cirúrgica Fernandes Comercio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Limitada - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de materiais médico/enfermagem (cateter e drenos), para abastecimento do CHMSA, UBS, UPAS e PAS - Item 1: Cateter para Embolectomia tipo Fogarty nº 3 FR - confeccionado em plástico medicinal, com balão de látex atóxico e apirogênico - Marca: Rawamed - Preço Unit.: R$ 98,00 - Item 2: Cateter para Embolectomia tipo Fogarty nº 4 FR - confeccionado em plástico medicinal, com balão de látex atóxico e apirogênico - Marca: Rawamed - Preço Unit.: R$ 98,00 - Item 3: Cateter para Embolectomia tipo Fogarty nº 5 FR - confeccionado em plástico medicinal, com balão de látex atóxico e apirogênico - Marca: Rawamed - Preço Unit.: R$ 98,00 - Item 12: Dreno de Sucção - calibre 1/4 - (6,4mm) - portátil, transparente, flexível, com tubo vinílico com pinça - Marca: Wiltex - Preço Unit.: R$ 18,00 - Item13: Dreno de sucção (aspirador Pós Cirúrgico) calibre 1/8 - (3,2mm) - portátil, transparente, flexível, com tubo vinílico com pinça - Marca: Wiltex - Preço Unit.: R$ 18,00 - Item 14: Dreno de Sucção - calibre 3/16 - (4.8) - portátil, transparente, flexível, com tubo vinílico com pinça - Marca: Wiltex - Preço Unit.: R$ 18,00 - Valor Total Estimado: R$ 90.000,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 04/12/2017. / ARP 493/17-GC - Processo 45.514/2017 - Detentora: Cotação Representação Importação e Exportação Ltda - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de materiais médico/enfermagem (cateter e drenos), para abastecimento do CHMSA, UBS, UPAS e PAS - Item 8: Cateter Uretral - Duplo J - 6F x 26cm - confeccionado em poliuretano, com mandril, fio guia e clamp; biocompatível, radiopaco, extremidade com bainha de posicionamento medindo 6F x 26cm - Marca: Biomedical - Preço Unit.: R$ 92,00 - Item 9: Cateter Uretral - Duplo J - 7F x 26cm - Confeccionado em poliuretano, com mandril, fio guia e clamp; biocompatível, radiopaco - Marca: Biomedical - Preço Unit.: R$ 92,00 - Item 10: Cateter para Diálise Peritoneal tipo Tenckoff - 2 cuffs Infantil 32 cm (variação de 5% para + ou para -), isento de obstrução e de qualquer defeitos de fabricação - Marca: Biomedical - Preço Unit.: R$ 119,00 - Item 11: Cateter para Diálise Peritoneal tipo Tenckoff - 2 cuffs Adulto 42 cm (variação de 5% para + ou para -), isento de obstrução e de qualquer defeitos de fabricação - Marca: Biomedical - Preço Unit.: R$ 119,00 - Valor Total Estimado: R$ 72.720,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 04/12/2017. / Contrato 482/17-PJ - Processo 35.315/2017 - Contratada: ARG Fabricação e Montagem de Artefatos Metálicos Eireli - EPP - Objeto: Fornecimento, instalação e pintura de corrimãos nas arquibancadas do Estádio Bruno José Daniel. - Valor: R$ 120.790,40 - Vigência: 90 dias - Assinatura: 04/12/2017 / Termo Aditivo 204/17 - Processo 30.952/2016 - 1º Termo Aditivo ao Contrato 275/16-PF - Contratada: Adelino Ribeiro Fernandes e Maria José Fernandes. - Objeto: A fim de regularizar o ajuste, proceder à prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses a partir de 03/10/2017, no valor mensal locatício de R$ 9.504,90, com desconto de 20% para o período de 12 meses de renovação, perfazendo um valor mensal de R$ 7.803,92, bem como, proceder à alteração de Secretaria de Segurança Urbana e Comunitária para Secretaria de Segurança Cidadã. - Assinatura: 30/11/2017.

LEI Nº 10.017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 - Processo Administrativo nº 45.797/2017. Autor: Vereador Eduardo Marchiori Leite da Silva - Eduardo Leite - PT - Projeto de Lei CM nº 87/2017. Dispõe sobre a obrigação dos equipamentos do Sistema Único de Saúde do Município de Santo André fornecerem o comprovante de agendamento de consultas e exames aos pacientes. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Os equipamentos de saúde pública municipais deverão emitir e entregar aos cidadãos protocolo de recolhimento de guia com solicitação de exames ou encaminhamento para especialidades. Parágrafo único. O comprovante deverá constar o tipo de procedimento e a data em que o pedido médico foi recolhido para encaminhamento. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de novembro de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ana Paula Pena Dias - Secretária de Saúde - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Departamento de Controle Externo. Portaria assinada: 037.12.2017-DCE, Proc. 43909/2017. Fabiana Varoni Pereira - Diretora.

Secretaria de Segurança Cidadã - Portarias assinadas pelo Secretário de Segurança - Edson de Jesus Sardano: PORT. 162.12.2017 - P.A. 46513/2017, PORT. 163.12.2017 - P.A. 47262/2017 e PORT. 164.12.2017 - P.A. 47261/2017.

Secretaria de Inovação e Administração - Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André: Colocar à disposição: Port. n.º 2169.12.2017 da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santo André, Priscila Oliveira da Silva, Auxiliar Administrativo II, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, no período de 01 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2018. Exonerar: Port. n.º 2167.12.2017, a partir de 05 do corrente, Célia Regina Fioravanti de Souza, Servente Geral - SE, tendo em vista assunto constante no Processo Administrativo n.º 2.121/2017. Revogar: Port. n.º 2168.12.2017, a contar de 01 do corrente, a Portaria n.º 1785.07.2017 - GP que colocou à disposição da Junta de Serviço Militar, Priscila Oliveira da Silva, Auxiliar Administrativo II, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André - Em exercício: Exonerar a pedido: Port. n.º 2135.11.2017, a contar de 13 de novembro do corrente exercício, Rosimeire Maria dos Santos, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE; Port. n.º 2136.11.2017, a contar de 13 de novembro do corrente exercício, Maria Luiza Oliveira, Agente de Atividades Escolares - SE; Port. n.º 2137.11.2017, a contar de 10 de novembro do corrente exercício, Mariana da Silva Soares, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE; Port. n.º 2138.11.2017, a contar de 14 de novembro do corrente exercício, Vanessa Ferrari, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE; Port. n.º 2139.11.2017, a contar de 13 de novembro do corrente exercício, Nadja Garcia Vieira da Silva, Auxiliar Administrativo II - SCAS; Port. n.º 2140.11.2017, a contar de 16 de novembro do corrente exercício, Micilene Almeida de Sousa, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André: Revogar: Port. n.º 2901.12.2017, a contar de 01 do corrente, a Portaria n.º 279.01.2017 - GP que designou Cintia Aparecida Rossati Xavier, Engenheiro, para exercer a função gratificada de Encarregado de Projetos de Trânsito - SMU; Port. n.º 2903.12.2017, a contar de 01 do corrente, a Portaria n.º 2262.07.2017 - SIA que designou Priscila Oliveira da Silva, Auxiliar Administrativo II, para exercer a função gratificada de Secretário da Junta de Serviço Militar - Junta de Serviço Militar; Port. n.º 2907.12.2017, a contar de 04 do corrente, a Portaria n.º 793.03.2017 - SAM que designou Camila Ribeiro do Nascimento, Assistente Social I, para exercer a função gratificada de Encarregado do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - SCAS; Port. n.º 2908.12.2017, a contar de 04 do corrente, a Portaria n.º 1448.06.2015 - GP que designou Leni Aparecida Vizzari Cavaleiro, Assistente Social I, para exercer a função gratificada de Encarregado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - SCAS. Designar: Port. n.º 2902.12.2017, a contar de 01 do corrente, Gilson Touma, Engenheiro, para exercer a função gratificada de Encarregado de Projetos de Trânsito - SMU; Port. n.º 2904.12.2017, a contar de 01 do corrente, Muriel Nogueira, Auxiliar Administrativo II, para exercer a função gratificada de Secretário da Junta de Serviço Militar - Junta de Serviço Militar; Port. n.º 2905.12.2017, a contar de 24 de novembro do corrente exercício, Maria da Conceição Meira Silva Oliveira, Servente Geral, para exercer a função gratificada de Líder III - SMSU; Port. n.º 2906.12.2017, a contar de 24 de novembro do corrente exercício, Adailton Souza Guimarães, Servente Geral, para exercer a função gratificada de Supervisor de Equipamento II - SMSU; Port. n.º 2909.12.2017, a contar de 04 do corrente, Elisangela da Silva Rezende, Assistente Social I, para exercer a função gratificada de Encarregado do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - SCAS; Port. n.º 2910.12.2017, a contar de 04 do corrente, Elaine das Dores dos Santos, Auxiliar Administrativo I, para exercer a função gratificada de Encarregado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - SCAS.Santo André, 04 de dezembro de 2017 - Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário.

LEI Nº 10.018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 - Processo Administrativo nº 45.801/2017. Autor: Vereador Edilson de Oliveira Santos - Edilson Fumassa - PSDB - Projeto de Lei CM nº 113/2017. Cria o programa de conscientização dos direitos dos idosos e dos benefícios que o município oferece e fixa outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído no Município de Santo André o programa de conscientização dos direitos e benefícios para idosos com 60 anos ou mais. Parágrafo único. O programa terá como objetivo a conscientização e informação ao público em geral, através da realização de campanhas de orientação através de informativos contendo as leis municipais em vigor que tratam dos direitos e benefícios para idosos residentes no município. Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no Art. 1º, fica estabelecida a obrigatoriedade à ampla divulgação através de cartazes fixados nos equipamentos públicos e nos sites oficiais municipais. Parágrafo único. A divulgação poderá também ser realizada por meio de informativos impressos ou por outros meios de comunicação a serem determinados pelos órgãos competentes. Art. 3º Os meios de comunicação do município manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento. Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de novembro de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Notificação - Prefeitura de Santo André, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, em atendimento ao disposto art. 31, § 2º, da Lei nº. 13.465/2017, vem apresentar a presente Notificação, comunicando os confrontantes e eventuais terceiros interessados, acerca da abertura de REURB-S do Conjunto Habitacional Catiguá, localizado à Rua Catiguá, nº 47 e 123, no Parque Erasmo Assunção, concedendo neste momento o prazo 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para apresentação de impugnação à regularização fundiária da área, devidamente fundamentada. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Departamento de Regularização Fundiária, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, 1- Paço Municipal, Santo André- SP, CEP 09015-080, sendo indicado o número de processo administrativo 42.339/2017. Fernando Marangoni - Secretário.

LEI Nº 10.022, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017 - Processo Administrativo nº 34.707/2017 - Projeto de Lei nº 35/2017. DISPÕE sobre o Plano Plurianual do Município de Santo André para o período de 2018-2021. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, parte integrante da presente lei, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício e dos Orçamentos Anuais. Art. 2º O Plano Plurianual estabelece programas, objetivos, indicadores, ações e metas para a Administração Pública Municipal. Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual a Administração Direta, bem como as Autarquias e Fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público. Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas. Art. 4º As prioridades e metas para o ano de 2018, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 9.974, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas no anexo VI, desta lei. Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas. Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas funções e subfunções no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes. Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os produtos das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual. Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa. Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de dezembro de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal. - José Carlos Tonelotti Grecco - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete. Os anexos que integram a presente lei estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico http://www.santoandre.sp.gov.br (acessar abas: Prefeitura / Secretarias / Secretaria de Gestão Financeira / Prestação de Contas).

LEI Nº 10.019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 - Processo Administrativo nº 45.798/2017. Autor: Vereador Francisco Duarte de Lima - Alemão Duarte - PT - Projeto de Lei CM nº 195/2017. Dispõe sobre a criação do Dia de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres, a ser comemorado anualmente no dia 6 de dezembro. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O Dia de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres, instituído pela Lei Federal nº 11.489, de 20 de junho de 2007, será comemorado anualmente, no âmbito do Município de Santo André, no dia 6 de dezembro. Art. 2º O Dia de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres, ora instituído, tem por objetivos básicos: I - Estimular a reflexão acerca da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, para que desconstruam discursos e práticas da cultura machista, presentes na sociedade, que levam à violência contra a mulher; II - Realizar "Campanha do Laço Branco: Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres", podendo se utilizar de diversos meios disponíveis de comunicação como redes sociais, cartilhas, folhetos, cartazes, laços brancos, entre outros, visando a erradicação de todo e qualquer tipo de violência praticada contra a mulher; III - Fomentar nas escolas públicas e junto às comunidades formação e capacitação para que se desenvolva o senso crítico diante de toda prática violenta contra as mulheres. Art. 3º A Prefeitura Municipal de Santo André, através de suas repartições afins, desenvolva ações de formação e capacitação para os servidores e servidoras públicas acerca da importância desta presente lei. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de novembro de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Mobilidade Urbana - Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 63/2017 Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder a limpeza de terreno e/ou construção de muro e/ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais n.ºs 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação n.º 7.519/97. CF 10.128.026 nº 975/2017 Shinichi Arakaki - CF 10.128.031 nº 977/2017 Manoel Netto - CF 08.222.088 nº 1034/2017 Lourival Lourenço da Silva - CF 19.268.027 nº 974/2017 João Fuad Haddad - CF 04.088.034 nº 957/2017 Manoel Maria Monteiro. Edital 64/2017 Referente aos processos 42.170/2013 com solicitação de procuração, Comunicado 176.10.2017 - Processo 35.667/2016 com recurso indeferido, Comunicado 179.10.2017. Edison Kazuo Kawashima - Diretor.

Secretaria De Cidadania E Assistência Social. Extrato Termo de Colaboração 152/2017. Conveniada: Centro de Reabilitação e Equoterapia Coração Valente. Objeto: cooperação técnica e financeira entre os partícipes para a execução do projeto "Inclusão de crianças e adolescentes pela Equoterapia". Valor do termo R$ 92.442,42. Assinatura 04/12/2017. Vigência de 04/12/2017 até 04/12/2018. Nome signatários Ana Luisa de Lara Uzun, Presidente da Instituição, Marcelo Delsir da Silva, Secretário de Cidadania e Assistência Social e Paulo Serra, Prefeito do Município.

LEI Nº 10.021, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017 - Processo Administrativo nº 17.651/2017 - Projeto de Lei nº 41/2017. Altera a Lei nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, que trata do parcelamento de débitos junto à Fazenda Municipal e a Lei nº 9.745, de 15 de outubro de 2015, que trata do protesto judicial das certidões de dívida ativa do município. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 8.996, de 30 de novembro de 2007, que trata do parcelamento de débitos junto à Fazenda Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º A formalização do acordo implica o reconhecimento e confissão dos débitos nele incluídos, impondo ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, configurando confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389, 390, 394 e 395 do Código de Processo Civil, e fica condicionada à expressa renúncia a qualquer questionamento ou recurso, no âmbito administrativo ou não, bem como a desistência dos já interpostos, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.". Art. 2º O §1º do artigo 7º da Lei nº 9.489, de 24 de setembro de 2013, alterado pelo artigo 21 da Lei nº 9.745, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º ..... §1º Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o caput, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do débito protestado ou acordo de parcelamento efetivado para quitação de todos os débitos fazendários existentes em nome do sujeito passivo e honorários advocatícios, se houver, conforme o § 3º do artigo 1º da Lei nº 8.287, de 13 de dezembro de 2001, podendo eventual saldo devedor do acordo inadimplido, ser encaminhado para novo protesto.". Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de dezembro de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Carlos Tonelotti Grecco - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Notificação - Prefeitura de Santo André, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria de habitação e Regularização Fundiária, em atendimento ao disposto art. 31, § 2º, da Lei nº. 13.465/2017, vem apresentar a presente Notificação, comunicando os confrontantes e eventuais terceiros interessados, acerca da abertura de REURB-S do Conjunto Habitacional Itatiaia, localizado à Rua Itatiaia, nº 111, na Vila Alto de Santo André, concedendo neste momento o prazo 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para apresentação de impugnação à regularização fundiária da área, devidamente fundamentada. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Departamento de Regularização Fundiária, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, 1- Paço Municipal, Santo André- SP, CEP 09015-080, sendo indicado o número de processo administrativo 42.337/2017.Santo André, 01 de dezembro de 2017. Fernando Marangoni - Secretário.

LEI Nº 10.020, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 - Processo Administrativo nº 45.794/2017. Autor: Vereador Antonio de Jesus Barbosa - Toninho de Jesus - PMN - Projeto de Lei CM nº 225/2017. Proíbe o uso de "linha chilena" ou com qualquer substância cortante nas linhas de empinar papagaios, pipas e similares no Município de Santo André e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica proibido o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de "linha chilena" assim como linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares contendo qualquer produto ou qualquer substância de efeito cortante. §1º Para os efeitos desta lei, considera-se como "linha chilena" a linha contendo a mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído. §2º A infringência ao disposto no caput sujeitará o infrator que estiver usando a "linha chilena" ou com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios ou similares ao pagamento de multa no valor de 30 (trinta) FMP's, calculada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do material. §3º Em se tratando de menor de idade, a penalidade será aplicada aos pais ou responsável, comunicando-se o fato ao Conselho Tutelar. §4º No caso de pessoa jurídica, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento. Art. 2º A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura e da Guarda Municipal, observados os padrões e rotinas de inspeção. Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre os perigos representados pelo uso de "linha chilena" ou substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios ou similares. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de novembro de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social - Edson de Jesus Sardano - Secretário de Segurança Cidadã - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Notificação - Prefeitura de Santo André, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, em atendimento ao disposto art. 31, § 2º, da Lei nº. 13.465/2017, vem apresentar a presente Notificação, comunicando os confrontantes e eventuais terceiros interessados, acerca da abertura de REURB-S do Conjunto Habitacional Procópio Ferreira, localizado à Rua Giovanni Gronchi, nº 345, no Jardim Ipanema, concedendo neste momento o prazo 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para apresentação de impugnação à regularização fundiária da área, devidamente fundamentada. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Departamento de Regularização Fundiária, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, 1- Paço Municipal, Santo André- SP, CEP 09015-080, sendo indicado o número de processo administrativo 42.338/2017. Fernando Marangoni - Secretário.

Faça as publicações da sua empresa no maior jornal regional do País*

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PUBLICIDADE LEGAL

• ATAS • BALANÇOS • DECLARAÇÕES • AVISOS • CONVOCAÇÕES P/ASSEMBLEIAS • OUTROS

Código: Empresa

Para utilizar o desconto basta dizer o código

Aproveite a oportunidade e anuncie!

Entre em contato com o Classifácil: 4435-8000

DIARIO DO GRANDE ABC

ANÚNCIOS

R$ 10,00*

*valor do anúncio com 1 título + 3 linhas

Para venda ou troca de Objetos usados até

R$ 2.000,00

Data da entrega ____/____/____

Data da publicação ____/____/____

Nome .....

CPF .....

AUTENTICAÇÃO CLIENTE

Recorte este anúncio, apresente em um dos nossos balcões e pague apenas R$ 10,00 para anunciar seu produto.

Veja como:

• Faça o texto referente ao objeto usado. Mencione o valor total do produto que não poderá ultrapassar R$ 2.000,00 (sem dívidas ou parcelas)*, inclusive para troca. Coloque telefone ou endereço para contato.
•Somente um produto por cupom.
•Preencha o cupom em letra de forma.
•Exclusivo para pessoa Física.
•Quantidade máximade 3 anúncios por pessoa(CPF).
•Publicação às **Terças-feiras**(recebimento até quinta-feira anterior à publicação) e **domingos** (recebimento até 4ª feira 16hs anterior à publicação).
*não serão aceitos anúncios de aparelho celular.

Local para entrega: Rua Catequese, 562 - Bairro Jardim - Santo André

Data da entrega ____/____/____

Data da publicação ____/____/____

Nome .....

CPF .....

AUTENTICAÇÃO CAIXA

Nome .....

RG.....CPF.....

Fone.....Data...../...../.....

Endereço.....

Bairro.....

Cidade.....CEP.....

Email.....

CUPOM VÁLIDO ATÉ 31/12/2017 TÍTULO

TEXTO

"RESPONSABILIZO-ME CIVIL E CRIMINALMENTE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS".

Para publicar na TERÇA-FEIRA ☐

Para publicar no DOMINGO ☐

ASSINATURA

VOCÊ + DIÁRIO DO GRANDE ABC + CLUBE ASSINANTE

Faça parte do ciclo de negócios do Diário do Grande ABC. Ao adquirir a assinatura do jornal você tem a oportunidade de participar do Clube do Assinante e, com isso, falar com 218 mil leitores ávidos por consumir produtos e serviços na região em que moram ou trabalham.

VEJA COMO É SIMPLES:

• Assine o Diário do Grande ABC por um valor superespecial*

• Escolha um produto ou serviço do seu estabelecimento para anunciar. Aproveite para divulgar "aquela" promoção que já é um sucesso!

• Receba o Diário do Grande ABC no endereço de sua preferência, saiba o que acontece na sua região, no seu bairro e compartilhe esta informação com seus clientes.

• Acompanhe a divulgação do seu estabelecimento no Diário do Grande ABC e seja visto por novos consumidores.

• Aumente suas vendas e mantenha-se informado.

SAIBA COMO PARTICIPAR: (11) 4435-8105 OU (11) 4435-8077

DIÁRIO DO GRANDE ABC